



Número: **0002316-40.2012.8.17.0220**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde**

Última distribuição : **05/06/2012**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AIDA DE ANDRADE LIMA RABELLO - EPP (AUTOR(A))	
	RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A)) PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A))
ECILENI TENÓRIO VAZ E OUTROS (RÉU)	
	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA ALMIRA CALADO PORTO (ADVOGADO(A))
JANIO BATISTA DA SILVA (RÉU)	
	JEANE SORAYA PIRES PESSOA BATISTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
GUSTAVO LUIZ CAMPOS DE AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A)) RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA (LEILOEIRO(A))	
FLAVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA (LEILOEIRO(A))	
2º Promotor de Justiça de Arcoverde (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BRUNO CEZAR CAVALCANTI DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIRCEU WALBER GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))
PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ARCOVERDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
NEURO IMAGEM E SERVICOS MEDICOS OCUPACIONAIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISLLAN DE JESUS DA SILVA LEITE (ADVOGADO(A))
4º Promotor de Justiça de Arcoverde (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71275371	19/11/2020 11:48	despacho 1181-1186	Documento de Comprovação



Processo nº 0002316-40.2012.8.17.0220

Vistos, etc.,

1. Intime-se o patrono de todos os habilitados listados às fls. 902/929, para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a avaliação procedida nos presentes autos, salientando-se que se trata do mesmo advogado, Sr. Martinho Filho.

Após, designe a secretaria data para realização da hasta pública, para tanto, nomeie leiloeiro oficial o Sr. Flávio Alexandre Alves da Costa e Silva, fixando o percentual de 5% a título de honorários, devendo a Secretaria proceder com a intimação do mesmo para os procedimentos de praxe, cabendo ao leiloeiro observar, dentre outros critérios, os seguintes:

- No edital de leilão, a ser elaborado pelo leiloeiro, deverá observar, além das disposições do art.886 e 887, ambos do CPC/15, as seguintes diretrizes:
- Considerar-se-á vil o lance inferior a 70% (sessenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC;
- O arrematante, só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, garantindo a compra através do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do bem, depositando o valor restante no prazo de 24 horas após a arrematação (artigo 892, CPC/2015).

Após, que a Secretaria designe data e hora para realização do leilão, com as intimações das partes interessadas, inclusive todos os habilitados e eventuais interessados.

Cumpra-se.

Arcoverde, 3 de março de 2017.

Dr. João Eduardo Ventura Bernardo
Juiz Substituto

se o mandado de averbação ao cartório competente. 3. Determino a secretaria que promova o desentranhamento das petições de 477-480 e 481-570, autuando-se em dois autos apartados, haja vista serem de procedimentos distintos. 4. Após, ante a prioridade da tramitação do incidente processual de Averiguação de Alienação Parental, nos moldes do Art. 313, V "a" do NCPC, determino a suspensão do presente feito, até a conclusão do incidente processual. 5. Promova a secretaria a imediata autuação do incidente processual de Averiguação de Alienação Parental, o qual será composto das fls. 419 a 441; Intimações necessárias, cumpra-se. Arcoverde, 22 de fevereiro de 2017. Dr. Cláudio Márcio Pereira de Lima Juiz de Direito em exercício cumulativo

Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Juiz de Direito: João Eduardo Ventura Bernardo (Substituto)

Chefe de Secretaria: Luiz Marques de Melo Filho

Data: 10/03/2017

Pauta de Despachos Nº 00049/2017

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000651-04.2003.8.17.0220

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DE BRASIL S/A

Advogado: PE014033 - Alaíde Torres Aladim de Araújo

Advogado: BA017152 - ANA CAROLINA SARAIVA BARTOLOMEU

Advogado: PE011392 - Giovanni Raniere Timóteo Florentino

Executado: Ângelo Giuseppe Roncalli Calábria de Araújo - ME

Advogado: PE016933 - Patrícia Cordeiro Brayner

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARCOVERDE Processo nº 651-04.2003.8.17.0220D E S P A C H O R.H Vistos; 1) Diante do aludido retro (fls.108/109), intime-se o demandante a se manifestar, caso entenda necessário. Assinalo prazo de 10 dias para tanto. 2) Transcorrido o prazo supra, voltem-me os autos conclusos, independentemente de resposta. Arcoverde, 16 de fevereiro de 2017. Cláudio Márcio Pereira de Lima Juiz de Direito

Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Juiz de Direito: João Eduardo Ventura Bernardo (Substituto)

Chefe de Secretaria: Luiz Marques de Melo Filho

Data: 10/03/2017

Pauta de Despachos Nº 00049/2017

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0002316-40.2012.8.17.0220

Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,

Requerente: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS

Advogado: PE021802 - Pedro Melchior de Melo Barros

Requerido: ECILENI TENÓRIO VAZ E OUTROS

Advogado: PE016500 - Martinho Ferreira Leite Filho

Despacho:

Processo nº 0002316-40.2012.8.17.0220 Vistos, etc., 1. Intime-se o patrono de todos os habilitados listados às fls. 902/929, para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a avaliação procedida nos presentes autos, salientando-se que se trata do mesmo advogado, Sr. Martinho Filho. Após, designe a secretaria data para realização da hasta pública, para tanto, nomeie leiloeiro oficial o Sr. Flávio Alexandre Alves da Costa e Silva, fixando o percentual de 5% a título de honorários, devendo a Secretaria proceder com a intimação do mesmo para os procedimentos de praxe, cabendo ao leiloeiro observar, dentre outros critérios, os seguintes: * No edital de leilão, a ser elaborado pelo leiloeiro, deverá observar, além das disposições do art.886 e 887, ambos do CPC/15, as seguintes diretrizes: * Considerar-se-á vil o lance inferior a 70% (sessenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC; * O arrematante, só será admitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, garantindo a compra através do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do bem, depositando o valor restante no prazo de 24 horas após a arrematação (artigo 892, CPC/2015). Após, que a Secretaria designe data e hora para realização do leilão, com as intimações das partes interessadas, inclusive todos os habilitados e eventuais interessados. Cumpra-se. Arcoverde, 3 de março de 2017. Dr. João Eduardo Ventura Bernardo Juiz Substituto

Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde

2483

Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Juiz de Direito: João Eduardo Ventura Bernardo (Substituto)
Chefe de Secretaria: Luiz Marques de Melo Filho
Data: 10/03/2017
Pauta de Despachos Nº 00049/2017
Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:
Processo Nº: 0002316-40.2012.8.17.0220
Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais.
Requerente: CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS
Advogado: PE021802 - Pedro Melchior de Melo Barros
Requerido: ECILENI TENÓRIO VAZ E OUTROS
Advogado: PE016500 - Martinho Ferreira Leite Filho
Despacho:
Processo nº 0002316-40.2012.8.17.0220 Vistos, etc., 1. Intime-se o patrono de todos os habilitados listados às fls. 902/929, para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a avaliação procedida nos presentes autos, salientando-se que se trata do mesmo advogado, Sr. Flávio Alexandre Alves da Costa e Silva, fixando o percentual de 5% a título de honorários, devendo a Secretaria proceder com a intimação do mesmo para os procedimentos de praxe, cabendo ao leiloeiro observar, dentre outros critérios, os seguintes: * No edital de leilão, a ser elaborado pelo leiloeiro, deverá observar, além das disposições do art.886 e 887, ambos do CPC/15, as seguintes diretrizes: * Considerar-se-á vil o lance inferior a 70% (sessenta por cento) do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC; * O arrematante, só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, garantindo a compra através do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do bem, depositando o valor restante no prazo de 24 horas após a arrematação (artigo 892, CPC/2015). Após, que a Secretaria designe data e hora para realização do leilão, com as intimações das partes interessadas, inclusive todos os habilitados e eventuais interessados. Cumpra-se. Arcoverde, 3 de março de 2017. Dr. João Eduardo Ventura Bernardo Juiz Substituto

13.03.17

61 2017

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a)
Edital/Intimação/Pauta acima
transcrito(a) foi publicado no DJE,
ED. nº 48117 no dia
13.03.17 conforme cópia
postada no site. Dou fé.
Arcoverde 13.03.17.
Carvalho



JUNTADA
Junto a estes autos: PET. no
2017.2702
conforme adianta-se vê.
Arcoverde/PE/2008/17



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARCOVERDE/PE.**

Ref.: Processo nº 0002316-40.2012.8.17.0220

Credores:

Andréa da Silva Tenório
Anita de Oliveira Silva
Cátia Maria de Siqueira Cavalcanti
Crispim Claudino da Silva
Cristiane Bezerra Farias
Dione Beserra da Silva
Ecileni Tenório Vaz
Elineide Maria de Souza Freitas
Espólio de Vanderlei Manoel Chaves Dodô
Eunici Vaz Tenório
Fernanda Flávia Ávila de Araújo Rodrigues
Francisco Vicente da Silva
Genilda Maria Alves de Alencar
Janaína Fabrícia Nasário de Melo
José Severino dos Santos Silva
Jucelma Ferreira de Oliveira
Kátia Cilene Ferreira da Silva
Leila Maria da Silva Lima
Maria Alves de Araújo
Maria Assunção Feitosa Lisboa
Maria Betânia da Silva Freire
Maria das Graças dos Santos
Maria de Lourdes Avelino da Silva
Maria do Carmo de Melo
Maria do Rosário Soares da Silva
Maria do Socorro Bezerra Pereira
Maria do Socorro de Oliveira Andrade
Maria dos Anjos Silva
Maria Genilda Ferreira de Sales
Maria Ildete Moreira Araújo
Maria José de Almeida
Maria Lucicleide Nasário dos Santos
Romualdo da Silva Andrade

203 2017.896.0602702 16-03-2017 14:39 13070 4VIA



1185

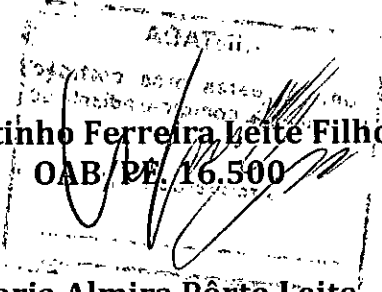
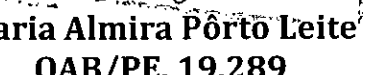
Rosângela Maria Andrade Siqueira
Rosemeire da Silva Andrade
Rute Tavares da Silva Freitas
Silvana Marques da Silva
Susana Teles Rocha
Terezinha Duque Carvalho

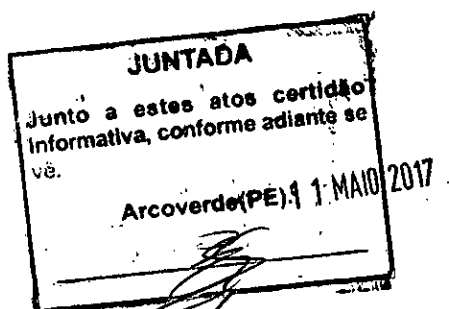
Falida: Aida de Andrade Lima Rabello (*Casa de Saúde São Lucas*)

ANDRÉA DA SILVA TENÓRIO (E OUTROS), todos acima relacionados, ex-empregados da falida, já devidamente habilitados, por sentença, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados, para dizerem que, apesar de bastante elevado o valor da avaliação do bem penhorado, o que, por certo, dificultará a arrematação, dizerem os Credores que **CONCORDAM** com o valor fixado, requerendo, o mais rápido possível, seja o referido imóvel levado à hasta pública.

Pedem deferimento.

Pesqueira/PE, 16 de março de 2017.


Martinho Ferreira Leite Filho
OAB/PE. 16.500

Maria Almira Pôrto Leite
OAB/PE. 19.289





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde - Pernambuco

Processo nº 0002316-40.2012.8.17.0220

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixei efetuar a intimação do leiloeiro, conforme determinado às fls. 1.181, por não ter visualizado nos autos o endereço para intimação do mesmo. O referido é verdade, dou fé.

Arcoverde (PE), 11/05/2017.


Francis Bezerra Alexandre
Analista Judiciário

